



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 1.352/92

Autoriza a alienação da quadra que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a Câmara Municipal de Aquidauana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar ao Sr. JOSÉ NILO FERNANDES, uma gleba de terras com a área de 5,2025 ha (cinco hectares, dois mil e vinte e cinco metros quadrados) de propriedade do Município, com o seguinte levantamento:

O seu MP.1 (marco de partida) está cravado à margem da estrada que demanda Aquidauana à Colônia Campina e comum de divisa com um corredor público; deste, segue margeando a mencionada estrada ao rumo de 81º 49' 48" SE - medindo 203,29m até o M2; deste, segue confrontando com o corredor público ao rumo de 36º 29' 13" NE - medindo 248,44m até o M3; deste, segue confrontando com o corredor público através de dois (2) alinhamentos de 45º 14' 11" NW - 97,73m e 41º 44' 24" NW - 65,95m até o M4; deste, segue confrontando com o corredor público através de três (3) alinhamentos de 39º 03' 39" SW 81,46m; 38º 06' 14" SW - 87,57m e 39º 43' 36" SW - 203,81m até o MP.1 (marco de partida) fechando assim o perímetro, com a área total de 5,2025 ha (cinco hectares, dois mil e vinte e cinco metros quadrados), com os seguintes limites:

NORTE: com o corredor público;

LESTE: com o corredor público;

SUL : estrada que demanda Aquidauana à Colônia Campina.

Artigo 2º - O valor do imóvel, de que trata o artigo anterior,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
G A B I N E T E D O P R E F E I T O

02

Lei nº 1.352/92

é de Cr\$ 3.988.184,48 (três milhões, novecentos e oitenta e oito mil, cento e oitenta e quatro cruzeiros e quarenta e oito centavos) que será atualizado monetariamente, se for o caso, a partir de 1º de julho de 1.992, até a data do efetivo pagamento, de acordo com os índices do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 16 DE OUTUBRO DE 1992.

Dr. FERNANDO LUIZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal